



LEI N.º 7.781, DE 1.º DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 18 da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O CMAS terá a seguinte composição:

1. Cinco (05) representantes governamentais, assim distribuídos:

- 1.1 – 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1.2 – 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- 1.3 – 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1.4 – 01 representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- 1.5 – 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

2. Cinco (05) representantes não governamentais, assim distribuídos:

2.1 Três (03) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:

- 2.1.1 – 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 2.1.2 – 01 representante da Emater;
- 2.1.3 – 01 representante da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas da Silva.

2.2 Dois (02) representantes dos usuários, assim distribuídos:



2.2.1 – 01 representante das Associações de Bairros;

2.2.2 – 01 representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo 1.º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2.º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3.º A soma dos representantes que tratam os incisos 2.1 e 2.2 do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMAS, obedecido ao previsto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.”

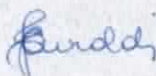
Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de março de 2017.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças